



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 30 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.891

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **9** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 1.373 DE 17 DE JUNHO DE 2009..3

LEI MUNICIPAL Nº 1.910 DE 04 DE
DEZEMBRO DE 2009 5

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO
PSICOLÓGICA PARA ELEIÇÃO UNIFICADA
SUPLENTE CONSELHO TUTELAR 9

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 501/2025 7

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 502 7

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 503/2025 7

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 504/2025 8

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 505/2025 8

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 8



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 1 de 9

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 30 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.891

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 9

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Terça-Feira, 30 de Setembro de 2025

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.891

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 1.373 DE 17 DE JUNHO DE 2009

LEI MUNICIPAL Nº 1.373 DE 17 DE JUNHO DE 2009

(Estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente, institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências).

JOSÉ ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;...

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - A Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com o disposto na Constituição Federal (art.225), na Constituição Estadual (arts. 191/204), tem por objetivo a garantia de qualidade de vida dos habitantes do Município de Pedranópolis, mediante a preservação, melhoria e recuperação dos recursos naturais.

ARTIGO 2º - Para os fins previstos nessa Lei entende-se por:

I - Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - Degradação ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - Poluição: a degradação da qualidade ambiental, resultantes de atividades que, direta ou indiretamente:
Prejudicam a saúde, segurança e o bem-estar da população;
Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
Afetem desfavoravelmente a biota;
Afetem as condições estéticas ou sanitárias do ambiente;
Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - Recursos naturais: o ar atmosférico, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera e demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações necessárias à manutenção do equilíbrio ecológico;

VI - Impacto Ambiental: qualquer alteração significativa do meio ambiente, em um ou mais de seus componentes, provocada por ação humana;

VII - Estudo do Impacto Ambiental: conjunto de atividades técnicas e científicas destinadas a identificação, a previsão e valoração dos impactos

e análise de alternativas, obedecidas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Dos objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente

ARTIGO 3º - A Política Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo:

I – Manter a fiscalização permanente dos recursos naturais, visando à garantia da qualidade de vida e ao equilíbrio ecológico;

II – Formular novas técnicas, estabelecendo padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

III – Planejar o uso dos recursos naturais, compatibilizarem o desenvolvimento econômico-social com proteção dos ecossistemas;

IV – Controlar as atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;

V – Promover a pesquisa e a conscientização da população sobre o meio ambiente em que vive;

VI – Impor ao degradador do meio ambiente a obrigação de recuperar ou indenizar os danos causados.

Do Conselho Municipal do Meio Ambiente

ARTIGO 4º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões afetas ao meio ambiente, que será composto de forma paritária, por representantes da administração pública e da sociedade civil organizada em número e denominação a seguir:-

I – 03 representantes do Poder Executivo, sendo eles:-

- a) um representante do Setor de Educação;
- b) um representante do Setor de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) um representante do Setor de Obras e Serviços.

II – 01 representante da Câmara Municipal;

III – 04 representantes da sociedade civil organizada, a saber:-

- a) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- b) um representante de entidades religiosas;
- c) um representante do comércio local;
- d) um representante de diversos segmentos da sociedade.

§ 1º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I – Participar da formulação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Terça-Feira, 30 de Setembro de 2025

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.891

órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria e a recuperação dos recursos naturais;

II – Participar da elaboração, com poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao meio ambiente;

III – Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação Federal, a Estadual e a Municipal;

IV – Definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade ambiental do município;

V – Opinar sobre a realização de estudo das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas informações necessárias;

VI – Desenvolver, pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;

VII – Opinar e dar parecer sobre a concessão de licença para instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre multas e outras penalidades impostas pelo município;

VIII – Homologar os termos de compromisso, visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

IX – Opinar e dar parecer sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

X – Formular e aprovar o seu regimento interno;

XI – Organizar e regulamentar, a cada dois anos, as pré-conferências e a Conferência

Municipal do Meio Ambiente para eleição de Conselheiros Municipais do Meio Ambiente.

ARTIGO 5º - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão designados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo prefeito através de Decreto Municipal, e terão mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os Conselheiros não serão remunerados e o exercício de seus cargos será considerado de relevante serviço prestado ao Município.

ARTIGO 6º - Constituem infrações ambientais:

I – Emitir ou lançar no meio ambiente sob qualquer forma de matéria energia, substância mista de substância, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar atmosférico, ao solo, ao subsolo, as águas, a fauna e a flora, que possam torná-lo impróprio à saúde e ao bem-estar público, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade;

II – Causar poluição, de qualquer natureza, que provoque a degradação do meio ambiente, trazendo como consequência:

Ameaça ou dano à saúde e o bem estar do indivíduo e da coletividade;
Mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes;
Destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

III – executar a quaisquer das atividades consideradas como irregulares perante a legislação pertinente, sem autorização prévia do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

IV – construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do Município de Pedranópolis, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços potencialmente degradadores do meio ambiente, sem licença do órgão municipal competente ou em desacordo com a mesma;

V – obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competente no exercício de suas funções, negando informações ou vista a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção;

VI – descumprir a atos emanados da autoridade ambiental que visem à aplicação da legislação vigente.

ARTIGO 7º - Considera-se infração ambiental, além das previstas no artigo anterior, toda ação ou omissão que importem inobservância dos preceitos desta Lei, seu regulamento, decretos, normas técnicas e resoluções do Conselho Municipal do Meio

Ambiente e outras que se destinam em promoção, proteção e recuperação da qualidade do meio ambiente.

ARTIGO 8º - Os infratores dos dispositivos da presente lei, seu regulamento e demais normas atinentes a matéria, à vista do não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação ambiental, ficam sujeitos as seguintes penalidades, independente de outras sanções impostas pela União e pelo Estado, no âmbito de sua competência:

I – advertência por escrito, através do qual o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II – multa, em valor definido por Decreto, aplicando-se, no que couber o disposto no Código Tributário Municipal;

III – suspensão das atividades até correção das irregularidades, salvo nos casos reservados a competência da União e dos Estados;

IV – cassação do alvará de licença concedida, a ser efetuada pelo órgão competente do Município, em atenção ao parecer técnico emitido pelo Setor Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente;

V – perda ou restrições de incentivos fiscais e benefícios concedido pelo

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 4 de 9

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 30 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.891

Município.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo serão objeto de especificação em regulamento por decreto, de forma a compatibilizar a penalidade com a infração, levando-se em conta sua natureza, gravidade e consequência para a coletividade, assim como, o porte da entidade infratora se pessoa jurídica e, o patrimônio pessoal se pessoa física.

§ 2º - Nos casos de reincidência específica, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 3º - O município manterá em local visível, de fácil acesso ao público e de localização previamente definida, relação atualizada de todas as atividades degradadoras do ambiente, que são passíveis de sofrer penalidades.

ARTIGO 9º - As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa, em até 90% quando o infrator, por termo de compromisso homologado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, obrigar-se à adoção de medidas específicas para cessar a degradação ambiental, em prazo improrrogável, fixado pelo Conselho, com base em parecer técnico.

ARTIGO 10º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, em grau de recurso, como primeira instância e ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente, decidir, sem efeito suspensivo as questões relativas à aplicação e execução da presente lei.

Parágrafo Único - Os recursos serão dirigidos ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e interpostos no prazo de quinze dias, contados da data de recebimento pelo infrator, da decisão recorrida.

ARTIGO 11º - Das decisões do Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, caberá recurso para o Prefeito Municipal, sem efeito suspensivo.

§ 1º - Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal e interpostos no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, pelo infrator, da notificação da decisão recorrida.

§ 2º - É irrecorrível, em nível administrativo, a decisão, proferida pelo Prefeito Municipal, relativo à aplicação de penalidades e de outras sanções inerentes a presente lei.

ARTIGO 12º - No caso de cancelamento da multa, sua restituição será automática, sempre pelo mesmo valor recebido, corrigida monetariamente, na data da decisão.

Parágrafo Único - a restituição da multa recolhida será efetuada no prazo máximo trinta dias.

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

ARTIGO 13º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluído a manutenção, melhoria

ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vidas dos habitantes do Município.

ARTIGO 14º - São fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – dotação orçamentária do Município;

II – o produto integral das multas por infrações às normas ambientais;

III – transferência da União, Estado, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiros, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

V – outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinada ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental..

ARTIGO 15º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios com poderes Federal, Estadual, suas autarquias, sociedade de economia mista, visando obter recursos para o meio ambiente.

ARTIGO 16º – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, se necessário, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou para impedir sua continuidade, em caso de grava e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

ARTIGO 17º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por decreto, se necessário, pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 17 de Junho de 2009.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

SEBASTIÃO FARIA
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 1.910 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009

LEI N.º 1.910 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSBA do Município de Pedranópolis”.

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 30 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.891

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o fundo Municipal de saneamento básico e ambiental – FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência, vinculado à prestadora de serviços, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os programas, ações e metas do plano Municipal de saneamento básico, sendo a gestão do fundo exercida pelo conselho municipal do Meio Ambiente responsável pelo saneamento básico.

Art. 2º - Os recursos do fundo municipal de saneamento básico e ambiental – FMSBA, serão provenientes:

I – As resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

II – Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

III – Rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo ministério público no município de Pedranópolis

IV – Repasses mensais de companhia de saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, até 4% (quatro por cento) do seu faturamento total no município de Pedranópolis, para o FMSBA, conforme contrato de programa a ser firmado entre partes;

V – Outros recurso que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSBA.

Art. 3º - Os recursos do FMSBA serão contabilizados como receita orçamentária do município e serão movimentados através de conta bancária própria.

§ 1º O plano de aplicação dos recursos do FMSBA, e referendo pelo legislativo municipal, será de acordo com a lei de diretrizes orçamentária e integrará o orçamento anual do município.

§ 2º A execução do plano de aplicação dos recursos do FMSBA será contabilizada, devendo seus resultados contar balanço geral do município.

§ 3º A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção de seu produto nas fontes indicadas no incisos 1 ao 4 do art. 2º desta lei.

Art. 4º - Os recursos do FMSBA serão destinados para:

I – o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção melhoria e recuperação da qualidade ambiental do município, a promoção da educação ambiental em todos os seus níveis.

II – O custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas, projetos técnicos ambientais e obras, de acordo com as ações previstas no inciso anterior;

III – Aquisição de materiais, equipamentos e execução de obras necessárias aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA e das metas do plano municipal de saneamento básico;

IV – A reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do município de Pedranópolis;

V – Outras despesas de interesses ambiental do município de Pedranópolis, assim consideradas e destinadas:

Participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;

Promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do município;

Art. 5º - O financiamento referido no inciso 2º do artigo retro, poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o município.

Art. 6º - Somente poderá receber recursos do FMSBA, entidade não governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada na prefeitura municipal de Pedranópolis.

Art. 7º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo.

Art. 8º - Os recursos do FMSBA, destinado na forma dos incisos 1 e 4 do artigo 4º, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípio básico de preservação da integridade patrimonial do fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

§ 1º – Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no “caput” deste artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.

§ 2º As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo executivo e referendados pelo legislativo municipal.

Art. 9º - Constituem ativos contábeis do FMSBA:

I - Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundos de suas receitas;

II - Haveres e direitos que porventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 10º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 11º - O passivo do FMSBA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 12º - Para movimentação bancária dos recursos do FMSBA, será necessária a aprovação e assinatura do chefe do Departamento

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 6 de 9

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 30 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.891

Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 13º - Ao executor do FMSBA compete ainda:

I – Firmar convênios, contratos, juntamente com o chefe do poder executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento básico – CMSBA, submetendo-se ao referendo do poder legislativo municipal;

II – Designar servidores municipais, sem prejuízos de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;

III – Prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente, ao CMSBA;

IV – Representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA;

V – Propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente;

VI – Outras atribuições definidas pelo fundo;

VII – Receber recursos previstos no presente regulamento de deposita-los em conta bancária do FMSBA, depois de processada a despesa;

VIII – Assinar os cheques sacados contra a conta bancária do FMSBA, depois de processada a despesa;

IX – Realizar aplicações dos recursos financeiros do FMSBA, em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no artigo 4º deste regulamento.

X – Elaborar análise de situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo executor à apreciação do CMSBA;

Art. 14º - A contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos de lei e demais disposições regulamentadoras da matéria objetivará evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§ 1º A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA.

§ 2º Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 04 de Dezembro de 2019.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 501/2025

EXTRATO DE DISPENSA Nº 501/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 501/2025 PROCESSO Nº 541/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO MICRO ÔNIBUS DE PLACA CCU 2469 DO SETOR DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

CONTRATADO: CLAUDENIR LOZANO GARCIA

CNPJ: 11.808.871/0001-52

VALOR: R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais).

Pedranópolis/SP, 30 de setembro de 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 502

EXTRATO DE DISPENSA Nº 502/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 502/2025 PROCESSO Nº 542/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA W20F DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

CONTRATADO: CLAUDENIR LOZANO GARCIA

CNPJ: 11.808.871/0001-52

VALOR: R\$ 1.010,00 (Hum Mil e Dez Reais).

Pedranópolis/SP, 30 de setembro de 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 503/2025

EXTRATO DE DISPENSA Nº 503/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 503/2025 PROCESSO Nº 543/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BR-1 DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

CONTRATADO: CLAUDENIR LOZANO GARCIA

CNPJ: 11.808.871/0001-52

VALOR: R\$ 1.020,00 (Hum Mil e Vinte Reais).

Pedranópolis/SP, 30 de setembro de 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 7 de 9

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 30 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.891

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 504/2025

EXTRATO DE DISPENSA Nº 504/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 504/2025 PROCESSO Nº 544/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS DE PLACA DPF 8H56 DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

CONTRATADO: BOM CLIMA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

CNPJ: 46.923.123/0001-03

VALOR: R\$ 3.870,00 (Três Mil Oitocentos e Setenta Reais).

Pedranópolis/SP, 30 de setembro de 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 505/2025

EXTRATO DE DISPENSA Nº 505/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 505/2025 PROCESSO Nº 545/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

CONTRATADO: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

CNPJ: 02.593.711/0001-42

VALOR: R\$ 11.986,00 (Onze Mil Novecentos e Oitenta e Seis Reais).

Pedranópolis/SP, 30 de setembro de 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº

EXTRATO DE TERMO ADITIVO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025 - PROCESSO Nº 60/2025.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AOS IDOSOS, OFERECIDO PELA ENTIDADE NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

CONTRATADO: PARQUE RESIDENCIAL SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 47.849.773.0001-00

VALOR: R\$ 8.698,71 (OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS, SETENTA E UM CENTAVO).

DATA ASSINATURA: 30/09/2025.

VIGÊNCIA: 30/09/2025 à 31/12/2025

Pedranópolis/SP, 30 de setembro 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 30 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.891

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA ELEIÇÃO UNIFICADA SUPLENTE CONSELHO TUTELAR



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua: José Amaral, nº440 – Centro
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174



EDITAL

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA ELEIÇÃO UNIFICADA “SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR”

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na RESOLUÇÃO CONANDA nº231/2022 e na Lei Municipal nº 2.156, de 23 de setembro de 2024;

Considerando o disposto no Edital de abertura nº 01/2025 do CMDCA publicado no Diário Oficial do Município 11/09/2025, que trata da convocação para eleição de conselheiros tutelares comissão:

Comunica e Resolve:

Homologação do Resultado da Avaliação Psicológica realizada em 23/09/2025, sendo:

Numero de inscrição	Nome	Análise da comissão
02	Suzana Mendonça Entringer	APTO/ HABILITADO
03	Tatiane Aparecida Silvério silva	APTO/ HABILITADO
04	Andreia Aparecida Guiraldelli	APTO/ HABILITADO

Art. 1 – Os pré-candidatos APROVADOS, que se sentirem prejudicados terão 02 dias após publicação deste resultado, para interpor recurso e julgamento pela Comissão.

Art. 2 - Os recursos devem ser apresentados e protocolados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no horário de atendimento ao público, nas dependências da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada à Rua José Amaral, 440-centro.

Art. 3º - Havendo recurso, a Plenária do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 02 (dois) dias, notificando os interessados acerca do recurso apresentado e posteriormente extrato de sua decisão.

Art. 4 – Os pré-candidatos APROVADOS, após julgados os recursos serão denominados CANDIDATOS, indo para próxima Etapa de Eleição, a qual terá um período de 16 dias, a contar de 03/10/2025 a 18/10/2025, para Campanha Eleitoral, conforme preceitua o Edital nº 01/2025.

Art. 5- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pedranópolis, 30 de setembro de 2025.

MARCOS VINICIUS CRUZ
PRESIDENTE DO CMDCA

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora LEANDRO RAIOTTO ANDRADE. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Página 9 de 9

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

